



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



PROJETO DE LEI Nº 78 DE 07
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07 / 03 / 2018
Secretário

DE março DE 2018.

Institui a "Campanha Aluno Consciente" da rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Aluno Consciente" no âmbito da rede estadual de ensino.

Art. 2º A "Campanha Aluno Consciente" será implantada nas escolas da rede estadual de ensino com a finalidade de que sejam desenvolvidos projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares, como:

- I - bullying;
- II - pedofilia;
- III - drogas ilícitas e lícitas;
- IV - rolezinhos;
- V - atos de vandalismo;
- VI - racismo;
- VII - preconceitos;
- VIII - inclusão de alunos com deficiência;
- IX - crimes de internet;
- X - doenças sexualmente transmissíveis.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



Parágrafo Único – Outros temas poderão ser adotados de acordo com a realidade de cada região.

Art. 3º A metodologia adotada para a conscientização dos temas expostos no Artigo 2º se dará por diversos meios, de forma que o aluno participe ativamente do processo, como:

- I - concurso de redação;
- II - concurso de cartazes;
- III - exibição de filmes;
- IV - peças teatrais;
- V - palestras;
- VI - debates;
- VII - semana cultural.

Parágrafo Único – Outras iniciativas poderão ser adotadas a critério do Núcleo Pedagógico.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Carlos Antonio
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

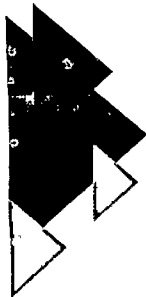
É de relevância social possibilitar que temas relacionados ao universo jovem, que afetam direta e indiretamente e podem desencadear atos violentos dentro e fora da escola, sejam discutidos e analisados no contexto escolar.

Assim, a “Campanha Aluno Consciente” propõe sistematizar ações a serem aplicadas em toda a rede estadual de ensino, com o objetivo de alertar e prevenir problemas detectados pela comunidade escolar antes que eles se instalem, buscando garantir um espaço de respeito a todos.

Nesse sentido, os alunos terão acesso a mais informações, o que poderá oportunizar o desenvolvimento de um olhar mais crítico e consciente de seus direitos e deveres como cidadãos.

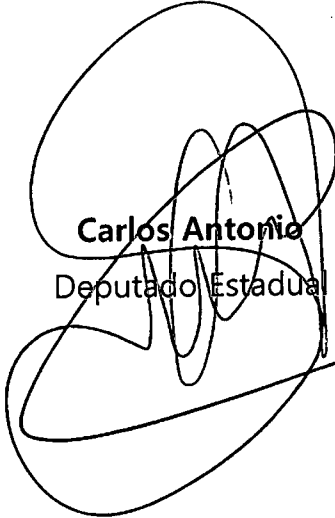
A presente proposta trata de medida importante ao viabilizar “*projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares*”. Nessa acepção, essa política social poderá contribuir com o desenvolvimento de uma escola mais acessível e inclusiva, já que os conceitos de cidadania são construídos continuamente no dia a dia.

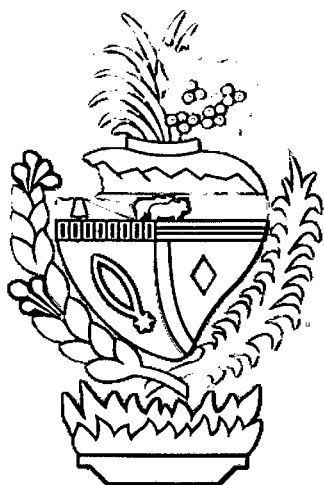
Ante o exposto, em face da relevância da proposição em destaque e seu alcance social, conclamamos os ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa à apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO




Carlos Antonio
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000831
Data Autuação: 07/03/2018

Projeto : 78-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CARLOS ANTÔNIO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A "CAMPANHA ALUNO CONSCIENTE" DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.



2018000831



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 78 DE 07
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07/03/2018
Secretário

DE 07 DE Março DE 2018.

Institui a "Campanha Aluno Consciente" da rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Aluno Consciente" no âmbito da rede estadual de ensino.

Art. 2º A "Campanha Aluno Consciente" será implantada nas escolas da rede estadual de ensino com a finalidade de que sejam desenvolvidos projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares, como:

- I - bullying;
- II - pedofilia;
- III - drogas ilícitas e lícitas;
- IV - rolezinhos;
- V - atos de vandalismo;
- VI - racismo;
- VII - preconceitos;
- VIII - inclusão de alunos com deficiência;
- IX - crimes de internet;
- X - doenças sexualmente transmissíveis.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Parágrafo Único – Outros temas poderão ser adotados de acordo com a realidade de cada região.

Art. 3º A metodologia adotada para a conscientização dos temas expostos no Artigo 2º se dará por diversos meios, de forma que o aluno participe ativamente do processo, como:

- I - concurso de redação;
- II - concurso de cartazes;
- III - exibição de filmes;
- IV - peças teatrais;
- V - palestras;
- VI - debates;
- VII - semana cultural.

Parágrafo Único – Outras iniciativas poderão ser adotadas a critério do Núcleo Pedagógico.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Carlos Antonio
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**



JUSTIFICATIVA

É de relevância social possibilitar que temas relacionados ao universo jovem, que afetam direta e indiretamente e podem desencadear atos violentos dentro e fora da escola, sejam discutidos e analisados no contexto escolar.

Assim, a “Campanha Aluno Consciente” propõe sistematizar ações a serem aplicadas em toda a rede estadual de ensino, com o objetivo de alertar e prevenir problemas detectados pela comunidade escolar antes que eles se instalem, buscando garantir um espaço de respeito a todos.

Nesse sentido, os alunos terão acesso a mais informações, o que poderá oportunizar o desenvolvimento de um olhar mais crítico e consciente de seus direitos e deveres como cidadãos.

A presente proposta trata de medida importante ao viabilizar “*projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares*”. Nessa acepção, essa política social poderá contribuir com o desenvolvimento de uma escola mais acessível e inclusiva, já que os conceitos de cidadania são construídos continuamente no dia a dia.

Ante o exposto, em face da relevância da proposição em destaque e seu alcance social, conclamamos os ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa à apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Carlos Antonio
Deputado Estadual